DECRETO Nº 1.032, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Bacabal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração

das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Bacabal/MA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I. Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II. Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III. Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV. Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V. Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI. Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

Suplente: - Coordenador(a) Municipal do PBF e Cadastro Único;

Apoio Técnico: - Coordenador(a) da Gestão do SUAS.

II. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: - Secretário(a) Municipal de Educação;

Suplente: - Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;

Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: - Secretário(a) Municipal de Saúde;

Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;

Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º. Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º. O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III. O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V. As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º. A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I. Convocar as reuniões;

II. Organizar a pauta dos trabalhos;

III. Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV. Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Dados: 2026.10.27 18:39:08 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal